

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 15.085,50 (Quinze mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 715.211.09272225740130000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 800 (Recurso Próprio).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os Decretos Estaduais 5.972 (Pregão Presencial) e 5.967 (SRP), de 30/12/2010, aplicando se no que couber, a Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais normas regulamentares aplicáveis.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 17 de abril de 2019. ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho – pela Contratante, Sr. Fsc. Antônio Inácio Morais – pela Contratada.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente, em exercício

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 60/AGEAC, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Declara aberto o processo de caducidade dos contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros que tem com a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA:

Contrato nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco);

Contrato nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco);

Contrato nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco);

Contrato nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior - CONSUP do dia 25 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a contratada não está atendendo as cláusulas dos contratos: nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco); nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco); nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco); nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco).

CONSIDERANDO que a contratada infringe o disposto no artigo 38, §1º, I, II, III, IV da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, c/c art. 73, VI, §4º da Lei 2731/2013, tudo amplamente demonstrado nos autos do processo n. 07/2019/PRES/AGEAC;

CONSIDERANDO o não atendimento das obrigações contratadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a AGEAC e MPE/AC, que redundam no descumprimento dos considerados acima invocados; CONSIDERANDO por fim, o contido nos autos do Processo nº 07/2019/PRES/AGEAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar aberto o procedimento de caducidade dos contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco); nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco); nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco); nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco), extinguindo os efeitos dos contratos acima descritos.

Art. 2º. Intimar, conforme deliberação unânime pelos membros do Conselho Superior - CONSUP da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, nos termos da Reunião de 25 de março de 2019, a empresa Petroacre Transportes Ltda, por meio da imprensa oficial, por meio de ofício e e-mail endereçado a seu Advogado legalmente habilitado, para que no prazo de 30 dias apresente defesa ao presente processo, sob pena de confissão, onde será conferida a ampla defesa e o contraditório;

Art. 3º. Fica mantida a prestação dos serviços prestados pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-AC, 25 de março de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente do CONSUP
Vera Lúcia Marques de Lima
Membro Titular CONSUP
George Dobré
Membro Suplente CONSUP
Carmen Bastos Nardino
Membro Titular CONSUP
Eduardo Augusto de Holanda e Souza
Membro Suplente CONSUP
Valmiki Francisco da Silva
Membro Titular CONSUP
Charles Laurentino Silva Araújo
Membro Suplente CONSUP
Francisca Brito Gomes
Membro Titular CONSUP
Itaro Souza de Castro
Membro Suplente CONSUP
Cícero Rodrigues de Souza
Membro Nato CONSUP
Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda
Membro Titular CONSUP
Janete Melo D'Albuquerque Lima
Membro Suplente CONSUP
Ivan Carvalho de Assis
Membro Titular CONSUP
Wallas Novais Aguiar
Membro Suplente CONSUP
Luiz Antônio Pontes Silva
Membro Titular CONSUP
Jannezia Gonçalves
Membro Suplente CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 61/AGEAC, 25 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Parcelamento de Dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 1.248 de 4 de dezembro de 1997 e a alteração dada pela Lei Estadual n. 4.413 de 10 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o adimplemento das multas referentes a dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA e das demais taxas; CONSIDERANDO o Decreto 034 de 9 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Programa Regularize” que tem como objetivo o Parcelamento das Dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, e ditar suas regras;

Art. 2º O programa instituído abrange todos os débitos dos usuários, referente ao consumo de Água, esgotamento sanitário ou qualquer outra prestação de serviços vencidos até o dia 25 de junho de 2019, podendo ser pagos à vista ou negociados em até 60 (sessenta) parcelas;

§1º - Os débitos em procedimentos judicializados também poderão fazer parte do programa;

§2º - débitos prescritos em procedimento judicializados também poderão fazer parte do programa;

Art. 3º A adesão ao programa regularize, se dará por opção do usuário, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no atendimento ao público do DEPASA na Organização de Centrais de Atendimento – OCA, bem como nas agências do DEPASA no interior.

Parágrafo Único – A adesão ao programa deve ser efetuada até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Para a efetiva contratação do parcelamento é obrigatório a realização do recadastramento do usuário com a apresentação dos documentos pertinentes para esse fim, visando atualizar e regularizar os dados cadastrais dos consumidores no sistema de gestão comercial.

Art. 5º Os débitos abrangidos pelo programa, poderão ser pagos à vista ou parcelado, com decréscimo de descontos sobre os encargos e multas, conforme tabela que segue, anexo I, e estarão sujeitos aos acréscimos legais até a data da formalização do acordo;

Art. 6º a adesão ao programa regularize implicará em reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos existentes junto ao DEPASA, através da assinatura do termo de assunção e confissão de dívida, sendo expressamente renunciado a todas eventuais impugnações, defesa, recurso ou embargos, tanto administrativo quanto judicial, implicando a desistência de todos os questionamentos dos débitos albergados pelo programa.

Art. 7º Implicará na revogação do parcelamento:

I – A inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, o pagamento integral das parcelas;

II – O descumprimento de condições legais do fornecimento de água;

III – No caso de revogação do parcelamento por inadimplemento, o DEPASA realizará o corte dos serviços.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de junho de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima

Presidente do CONSUP

Vera Lúcia Marques de Lima

Membro Titular CONSUP

George Dobré

Membro Suplente CONSUP

Carmen Bastos Nardino

Membro Titular CONSUP

Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Membro Suplente CONSUP

Valmiki Francisco da Silva

Membro Titular CONSUP

Charles Laurentino Silva Araújo

Membro Suplente CONSUP

Francisca Brito Gomes

Membro Titular CONSUP

Itaro Souza de Castro

Membro Suplente CONSUP

Cícero Rodrigues de Souza

Membro Nato CONSUP

Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Membro Titular CONSUP

Janete Melo D'Albuquerque Lima

Membro Suplente CONSUP

Ivan Carvalho de Assis

Membro Titular CONSUP

Wallas Novais Aguiar

Membro Suplente CONSUP

Luiz Antônio Pontes Silva

Membro Titular CONSUP

Jannezia Gonçalves

Membro Suplente CONSUP

ANEXO I

(tabela de descontos)

Número de parcelas	Percentual de desconto multa e juros (%)
01 a 06	95
07 a 12	90
13 a 18	80
19 a 24	70
25 a 30	60
31 a 36	50
37 a 42	40
43 a 48	30
49 a 54	20
55 a 60	10

DEPASA

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO -DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO Nº. 029.2019 - B da empresa DALCAR SERVIÇOS LTDA - ME, com vigência até 25/06/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, bem como o fornecimento de peças de reposição/acessórios (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários para a frota de veículos automotores utilizados pelo Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA.

I – Gestor Titular: Carla Maria de Souza Leite Costa – Matrícula: 9507973-1

II – Gestor Substituto: Rosemildo Candido da Silva – Matrícula: 34809010

III – Fiscal Titular: Cláudia Coelho de Lima – Matrícula: 9111719

IV – Fiscal Substituto: José Vieira Torres – Matrícula: 90717257

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ENOQUE PEREIRA DE LIMA

Diretor Presidente em Exercício

Portaria nº 450 de 24/06/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 024.2019 - A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA TUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2018, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO Nº 019/2018.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2018/CPL, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 2.273/2018.

VALOR: - O valor total do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 854.203.17.512.1112.1780.0000 – Conservação, Manutenção e Controle de Perdas dos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios do Interior; 854.203.17.122.2269.2724.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do DEPASA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros) e 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção); Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios) e 700 (Recursos Próprios das Indiretas).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2019, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06.06.2019

REPRESENTANTES: JOSENIL COSTA CHAVES, pelo CONTRATANTE e MARIA PALOMA DA SILVA PACHECO MENEZES pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 027.2019 - A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA A. S. LIMA - ME
PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato de adesão referente à Ata de Registro de Preços nº, 005/2019 proveniente do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO Nº 378/2018-CPL 02.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aquisição de peças, para veículos tipo quadriciclo e motocicleta, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 378/2018 – CPL 02 proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 00133939-1/2018

VALOR: - O valor total do presente contrato é de R\$ 40.150,00 (Quarenta mil Cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 854.203.17.512.1112.1780.0000 – Conservação, Manutenção e Controle de Perdas dos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios do Interior; 854.203.17.122.2269.2724.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do DEPASA; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios) e 700 (Recursos Próprios das Indiretas).

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25.06.2019

REPRESENTANTES: ENOQUE PEREIRA DE LIMA, pelo CONTRATANTE e ALDO DE SOUZA LIMA pela CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº. 10.2014.055-A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA E EMOT SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses e execução por mais 07 (sete) meses, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Aditamento tem fundamento legal no art. 57, §1º, incisos III e VI da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Quinta do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 04.04.2019.

REPRESENTANTES: Josenil Costa Chaves, pelo CONTRATANTE e Milca Tomé da Silva Domingos, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 029.2019-B

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA DALCAR SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registros de Preços nº 15/2018 proveniente do Pregão Presencial Nº 282/2018, oriundo da Polícia Militar do Acre.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, bem como o fornecimento de peças de reposição/acessórios (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários para a frota de veículos automotores utilizados pelo Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA.

LOTE I: MECÂNICA GERAL				
Item	Objeto	Quantidade de Horas	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de cada veículo e realizadas nos sistemas mecânico, elétrico, arrefecimento, frenagem, climatização, suspensão, dentro outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.	140	5,00	700,00
Item	Objeto	Valor Anual (R\$)	Percentual de Desconto sobre as Peças	Valor Total (R\$)
02	Fornecimento de peças e produtos para reposição utilizados durante a manutenção mecânica, elétrica, climatização, elétrica, dentre outras.	40.000,00	54,25%	40.000,00
Valor total do LOTE I (Peças) + (Mão de Obra)				40.700,00

LOTE II: SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE UTILITÁRIOS.				
Item	Objeto	Quantidade de Horas	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de cada veículo e realizadas na suspensão, alinhamento e balanceamento.	100	10,00	1.000,00
Item	Objeto	Valor Anual (R\$)	Percentual de Desconto sobre as Peças	Valor Total (R\$)
02	Fornecimento de peças e produtos para reposição utilizados durante a manutenção mecânica.	10.000,00	43%	10.000,00
Valor total do LOTE I (Peças) + (Mão de Obra)				11.000,00
TOTAL GERAL (LOTE I E II)				51.700,00

VALOR: - O valor total do presente contrato é de (R\$) 51.700,00 (Cinquenta e Um mil e Setecentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 854.203.17.122.2269.2724.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do DEPASA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ); Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios) e 700 (Recursos Próprios das Indiretas).

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25.06.2019

REPRESENTANTE: ENOQUE PEREIRA DE LIMA, pelo CONTRATANTE e JARDANY AQUILAN, pelo CONTRATADA

DERACRE

PORTARIA Nº 287, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 049 de 04 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.466 de 08 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 6.19.072A, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a Empresa L. M. PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, assinado no dia 04 de junho de 2019, que tem por objeto contratar empresa para fornecimento de peças para os veículos pesados, máquinas e equipamentos pertencentes do DERACRE, referente aos lotes IV e V, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preço, proposta da empresa vencedora e o anexo único do Contrato: I. Gestor Titular: Antônio José Pereira de Santana – matrícula: 61557-1; II. Gestor Substituto: Ervandir José Gonçalves – matrícula: 9228730-3; III. Fiscal Titular: Jorge Wolney Nunes Damasceno Santos – matrícula: 9211101-1, e;

IV. Fiscal Substituto: Everaldo Pereira de Araújo – matrícula: 62090-1.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.